

DECRETO EXECUTIVO Nº 152, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho para os servidores que atuam em frentes de trabalho, de acordo com a Lei Municipal nº. 5555, de 23 de novembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Sistema de Avaliação de Desempenho, instrumento necessário à concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade, é regido por este Decreto, conforme o disposto no Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 5555, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2º Serão avaliados os servidores municipais ocupantes de cargos das categorias funcionais integrantes do Grupo Operacional, definido nos artigos 5º e 7º, da Lei Municipal nº. 4745, de 5 de janeiro de 2004, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho.

§1º São definidas pela Lei Municipal nº 5555, de 23 de novembro de 2011, como frentes de trabalho as operações de campo cujas equipes executam atividades relativas aos seguintes serviços:

- a) construção, restauração e manutenção de vias públicas, pontes, bueiros e obras de arte especiais;
- b) construção, restauração e manutenção de prédios públicos;
- c) construção, restauração e manutenção de redes de esgotamento pluvial, bocas de lobo, etc.;
- d) construção de tubos, meio-fios, e de outros artefatos fabricados pelos servidores municipais;
- e) transportes de produtos, materiais e pessoas necessárias às frentes de trabalho;
- f) instalação de abrigos de ônibus;
- g) implantação e manutenção de sinalização de trânsito;
- h) implantação e manutenção e semáforos;
- i) poda e remoção de árvores;
- j) limpeza em áreas verdes, praças e demais logradouros públicos;
- k) serviços de manutenção do Viveiro Municipal;
- l) montagem e desmontagem de palcos, palanques, etc.

§ 2º A designação formal obedecerá a seguinte sequência de ações:

- a) Identificados os serviços previstos no artigo, caberá ao Secretário de Município da pasta respectiva emitir Ordem de Serviço, em três vias, contendo:
 - 1) caracterização das frentes de trabalho determinando os locais e os serviços a serem executados nas operações de campo;

- 2) composição das equipes de trabalhos, constituída somente de pessoal lotado na própria Secretaria, contendo o nome e o cargo/emprego dos servidores designados;
 - 3) datas de início e término das operações de campo.
- b) A Ordem de Serviço, emitida pelo Secretário de Município, deverá ser encaminhada para homologação do Prefeito Municipal;
 - c) Com a homologação do Prefeito Municipal, uma via da Ordem de Serviço será encaminhada à Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa, outra via voltará à Secretaria de origem e uma terceira via será encaminhada à Controladoria Geral do Município.

Art. 3º A avaliação de desempenho mensal do servidor será efetuada pelo Secretário da pasta respectiva, mediante o preenchimento da Planilha de Avaliação de Desempenho constante do Anexo I, deste Decreto, devendo ser considerados, no desempenho das suas atividades, os fatores relativos à produtividade, eficiência, qualidade, criatividade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade.

Parágrafo único. As Planilhas de Avaliação de Desempenho dos servidores, preenchidas, assinadas e acompanhadas de relatório com nome, cargo/emprego e total de pontos obtido por cada servidor, deverão ser enviadas à Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, juntamente com as informações relativas à efetividade mensal.

Art. 4º Os servidores que estiverem em efetivo exercício, cumprindo carga horária semanal de trabalho de 40 horas, e atingirem na avaliação de desempenho mensal uma pontuação total igual ou superior a 80 pontos receberão em folha de pagamento o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade, conforme previsto na Lei Municipal nº 5555, de 23 de novembro de 2011.

Art. 5º Os casos omissos neste Decreto serão disciplinados, no que couber, pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Decreto Executivo nº. 152/11

ANEXO I - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Secretaria de :

Nome do Servidor:

Cargo/Emprego:

Período da Avaliação: Data Início:

Ordem de Serviço:

Data Término:

Avaliação das atividades desempenhadas pelo servidor, em relação à:	Graduação/Pontos				Pontos
	Ruim 1 Ponto	Regular 4 Pontos	Bom 7 Pontos	Ótimo 10 Pontos	
1- Produtividade	()	()	()	()	
2- Eficiência	()	()	()	()	
3- Qualidade	()	()	()	()	
4- Criatividade	()	()	()	()	
5- Iniciativa	()	()	()	()	
6- Disponibilidade	()	()	()	()	
7- Interesse	()	()	()	()	
8- Zelo	()	()	()	()	
9- Colaboração	()	()	()	()	
10- Responsabilidade	()	()	()	()	
Total de Pontos da Avaliação de Desempenho					

Data:

Secretário Avaliador:

.....
Assinatura